



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
UNIDADE REQUISITANTE	Secretário de Finanças e Gestão
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	PEDRO HENRIQUE MORAIS NÓBREGA
OBJETO: Contratação de empresa especializada em Auditorias nos repasses efetuados a título de contribuição Previdenciária Patronal com escopo de apurar a real dívida do Município de Santa Luzia/PB, bem como visando a identificação e recuperação de créditos previdenciários pagos indevidamente.	
JUSTIFICATIVA: <p>A gestão financeira dos municípios brasileiros é uma tarefa de extrema complexidade, marcada por uma legislação tributária e previdenciária intrincada, constantes alterações normativas e uma crescente demanda por serviços públicos. Nesse cenário, a otimização das receitas e a correta apuração das despesas não são apenas atos de boa gestão, mas uma necessidade imperativa para garantir a sustentabilidade das contas públicas e a capacidade de investimento em áreas essenciais como saúde, educação e infraestrutura.</p> <p>O município de Santa Luzia, como tantos outros, enfrenta desafios significativos que exigem uma análise técnica aprofundada, a qual transcende as competências da rotina administrativa. A presente contratação visa dotar a gestão municipal de ferramentas e conhecimentos especializados para auditar passivos, identificar perdas de receita e recuperar créditos, gerando um impacto positivo e duradouro nas finanças locais.</p> <p>A necessidade da contratação se desdobra em três frentes de atuação interdependentes e de alta especialização técnica:</p> <ul style="list-style-type: none">- A Necessidade de Auditoria da Dívida Previdenciária Patronal - O passivo previdenciário, referente às contribuições patronais devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), representa um dos maiores desafios financeiros para os municípios. O cálculo dessa dívida é notoriamente complexo, envolvendo a análise de folhas de pagamento de diversos exercícios, aplicação de diferentes alíquotas, multas, juros e legislações que mudaram ao longo do tempo. <p>Necessidade: É indispensável uma auditoria minuciosa, realizada por especialistas, para revisar toda a base de cálculo do débito, validar a incidência de juros e multas, identificar pagamentos já efetuados e não computados, e apurar o valor real e incontroverso da dívida. Isso fornecerá à gestão a segurança jurídica e contábil necessária para realizar um parcelamento justo ou até mesmo contestar cobranças indevidas.</p> <p>Diante do exposto, a contratação de empresa especializada para os serviços de auditoria, análise e consultoria fiscal não deve ser vista como uma despesa, mas sim como um</p>	



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

investimento estratégico com alto potencial de retorno financeiro.

QUANTIDADE A SER CONTRATADA. Contratação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, prazo estimado como necessário para a análise inicial, elaboração dos pleitos e acompanhamento das fases iniciais do processo, podendo ser prorrogado conforme a complexidade e a duração das demandas administrativas.

Objeto:

- Serviço não continuado
- Serviço especializado
- Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- Material de consumo
- Material permanente / equipamento

Forma de Contratação sugerida:

- Pregão
- Dispensa
- Inexigibilidade
- Adesão à IRP de outro Órgão

Vigência: a) A vigência do contrato iniciará após sua assinatura. O contrato terá a vigência 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 e 110, I da referida norma.

Santa Luzia - PB, 01 de abril de 2026.

Atenciosamente,


PEDRO HENRIQUE MORAIS NOBREGA
Secretário de Finanças e Gestão



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo demonstrar a necessidade e a viabilidade da contratação de um escritório especializado na Contratação de empresa especializada em Auditorias nos repasses efetuados a título de contribuição Previdenciária Patronal com escopo de apurar a real dívida do Município. A contratação pretendida deverá observar a Lei nº 14.133/2021.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A gestão financeira dos municípios brasileiros é uma tarefa de extrema complexidade, marcada por uma legislação tributária e previdenciária intrincada, constantes alterações normativas e uma crescente demanda por serviços públicos. Nesse cenário, a otimização das receitas e a correta apuração das despesas não são apenas atos de boa gestão, mas uma necessidade imperativa para garantir a sustentabilidade das contas públicas e a capacidade de investimento em áreas essenciais como saúde, educação e infraestrutura.

O município de Santa Luzia, como tantos outros, enfrenta desafios significativos que exigem uma análise técnica aprofundada, a qual transcende as competências da rotina administrativa. A presente contratação visa dotar a gestão municipal de ferramentas e conhecimentos especializados para auditar passivos, identificar perdas de receita e recuperar créditos, gerando um impacto positivo e duradouro nas finanças locais.

A necessidade da contratação se desdobra em três frentes de atuação interdependentes e de alta especialização técnica:

- A Necessidade de Auditoria da Dívida Previdenciária Patronal - O passivo previdenciário, referente às contribuições patronais devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), representa um dos maiores desafios financeiros para os municípios. O cálculo dessa dívida é notoriamente complexo, envolvendo a análise de folhas de pagamento de diversos exercícios, aplicação de diferentes alíquotas, multas, juros e legislações que mudaram ao longo do tempo.

Necessidade: É indispensável uma auditoria minuciosa, realizada por especialistas, para revisar toda a base de cálculo do débito, validar a incidência de juros e multas, identificar pagamentos já efetuados e não computados, e apurar o valor real e incontroverso da dívida. Isso fornecerá à gestão a segurança jurídica e contábil necessária para realizar um parcelamento justo ou até mesmo contestar cobranças indevidas.

II – REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos e essenciais:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Para a solução do problema apontado, mostra-se indispensável a contratação de profissional que comprove, de forma documental e objetiva, o preenchimento dos requisitos previstos na legislação de regência.

A contratação também se justifica pela impossibilidade de absorção da demanda pela equipe do próprio do Município, tanto pela alta complexidade técnica do tema quanto pela necessidade de resposta urgente, considerando os efeitos financeiros vindouros.

Além disso, deve ser observada a compatibilidade do preço com a responsabilidade profissional exigida e com os parâmetros usualmente praticados no mercado para serviços dessa natureza, especialmente em contratações que adotem remuneração proporcional ao êxito.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A análise do mercado demonstra duas alternativas viáveis para enfrentar o problema identificado: (i) internalização da demanda no âmbito, do Município; ou (ii) contratação de escritório especializado, por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021.

A primeira alternativa revela-se inviável. O município não dispõe de estrutura técnica, recursos humanos ou expertise específica para atuar em contencioso envolvendo a matéria referente auditoria previdenciária patronal, controle de legalidade de atos e correlatos.

A segunda alternativa — contratação de empresa especializada — apresenta-se como a solução mais eficiente, segura e economicamente vantajosa. O mercado de serviços especializados na área de auditoria previdenciária demonstra que esse tipo de demanda é tipicamente desempenhado por escritórios com especialização, experiência e estrutura para atuação técnica em instâncias superiores.

Em consulta ao Portal do TCE/PB, Mural de Licitações, verificou-se que vários municípios vem realizando este tipo de contratação através de Inexigibilidade, conforme abaixo:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso	Inexigibilidade - 00009/2025	Contratação de escritório de advocacia, específico, para propositura de ação judicial ordinária e/ou complementar em face da UNIÃO relacionadas à recuperação das diferenças e valores que não foram e/ou não estão sendo repassados ao Município, relacionados, mas não se limitando, ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM); revisão dos valores de remuneração da Tabela de Procedimento do SUS (TABELA SUS), e de retenção de valores frente a arrecadação do IRRF incidente sobre todos os pagamentos realizados por ele a pessoas físicas ou jurídicas (IRRF) para atender o interesse público do Município de Bom Sucesso-PB
Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz	Inexigibilidade - 00025/2025	Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Recuperação de Créditos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) não Repassados ao Município de Brejo do Cruz PB.
Prefeitura Municipal de Capim	Inexigibilidade - 00013/2025	Contratação de um escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados, com efetivo acompanhamento em qualquer juízo até o trânsito em julgado, com a finalidade de recuperar as diferenças que não foram repassadas ao município, pertencente as cotas mensais em razão da inclusão dos incentivos fiscais na sua base de cálculo, dos últimos 05 (cinco) anos, referentes ao FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM)

A inviabilidade de competição é reforçada pelo modelo de remuneração por êxito, prática consolidada neste nicho de mercado, que vincula o pagamento ao sucesso da empreitada e não pode ser comparado objetivamente por meio de uma licitação convencional.

V. ESTIMATIVA DE VALOR

A remuneração pelos serviços prestados terá natureza "ad exitum", ou seja, será condicionada ao êxito efetivo na recuperação de créditos previdenciários para o Município. Desta forma, não haverá qualquer desembolso prévio por parte da Administração, que somente remunerará a contratada com base no benefício econômico real que for incorporado ao erário.

1. Percentual dos Honorários: Os honorários contratuais ficam definidos em **20% (vinte por cento)** sobre o montante total dos créditos previdenciários que forem efetivamente recuperados ou compensados pelo Município em decorrência dos serviços de auditoria.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

2. Cálculo do Valor Estimado do Contrato: Embora o pagamento seja condicionado ao êxito, para fins de formalização contratual, é necessário apresentar um valor estimado. Este valor é calculado com base na expectativa de recuperação de créditos e no percentual de honorários pactuado.

- **Valor Estimado de Recuperação de Créditos:** R\$ 1.848.479,48 (um milhão, oitocentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos).
- **Percentual de Honorários de Êxito:** 20%
- **Cálculo:** R\$ 1.848.479,48 x 20% = **R\$ 369.695,90**

Portanto, o **valor estimado** do presente contrato é de **R\$ 369.695,90 (trezentos e sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e cinco reais e noventa centavos)**. Este valor representa o montante máximo que poderá ser pago à contratada, sempre vinculado à comprovação do benefício econômico correspondente para o Município.

VI - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação, pela via da inexigibilidade de licitação, com fundamento no princípio da confiabilidade, para conduzir as demandas de elevada complexidade do Município de Santa Luzia/PB.

Isto porque a atuação especializada economizará recursos ao Município. Ainda, por ser de atuação pontual e específica, não onera a Administração Municipal.

Registre-se que a opção pela inexigibilidade de licitação encontra sólido tanto na Lei de Licitações, em seu art. 74, inciso III, além dos critérios já previstos expressamente (necessidade de procedimento administrativo formal; notória especialização profissional; natureza singular do serviço), deve observar: (i) inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e (ii) cobrança de preço compatível com a responsabilidade profissional exigida pelo caso, observado, também, o valor médio cobrado pelo escritório contratado em situações similares anteriores”.

VII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A prestação, como buscada, abarca o patrocínio de demanda judicial (desde a sua fase de conhecimento) e estende-se a todos os atos processuais e procedimentais a ela correlatos – ainda que não previstos em sua totalidade.

Assim, não há como se admitir o parcelamento de objeto cuja natureza o faz uno e indivisível.

Frise-se que, sequer o pagamento será parcelado ou fracionado por etapas ou itens, sendo devido unicamente em caso de êxito.

VIII. RESULTADOS PRETENDIDOS



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

A contratação da empresa especializada visa alcançar resultados estratégicos, mensuráveis e de alto impacto para a gestão fiscal e financeira do município de Santa Luzia/PB. Os resultados são divididos em diretos (financeiros e operacionais) e indiretos (estratégicos e de governança).

IX - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Designar um gestor e fiscal do contrato.

X - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No momento não se vislumbra contratações correlatas.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS


Não há, dada a natureza do serviço contratado.

VII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Pelo exposto, considerando todos os elementos expostos, entende-se que a contratação é viável, especialmente porquanto vindicará em juízo recursos importantes ao Município sem qualquer ônus prévio para as finanças municipais, estando a contratação e em conformidade com os requisitos previstos no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia - PB, 01 de abril de 2026.


Pedro Henrique Morais Nobrega
Secretário de Finanças e Gestão


Antônio César de Lira Nobrega
Secretário de Planejamento e Infraestrutura



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação de empresa especializada em Auditorias nos repasses efetuados a título de contribuição Previdenciária Patronal com escopo de apurar a real dívida do Município de Santa Luzia/PB, bem como visando a identificação e recuperação de créditos previdenciários pagos indevidamente, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A gestão financeira dos municípios brasileiros é uma tarefa de extrema complexidade, marcada por uma legislação tributária e previdenciária intrincada, constantes alterações normativas e uma crescente demanda por serviços públicos. Nesse cenário, a otimização das receitas e a correta apuração das despesas não são apenas atos de boa gestão, mas uma necessidade imperativa para garantir a sustentabilidade das contas públicas e a capacidade de investimento em áreas essenciais como saúde, educação e infraestrutura.

O município de Santa Luzia, como tantos outros, enfrenta desafios significativos que exigem uma análise técnica aprofundada, a qual transcende as competências da rotina administrativa. A presente contratação visa dotar a gestão municipal de ferramentas e conhecimentos especializados para auditar passivos, identificar perdas de receita e recuperar créditos, gerando um impacto positivo e duradouro nas finanças locais.

3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1. O Estudo Técnico Preliminar descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo Termo de Referência.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1. O objeto da contratação está alinhado com o Planejamento da Administração, conforme consta nas informações básicas deste Termo de Referência.

4.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamento no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...).



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

4.4. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Lei nº 14.133/2021, quanto à contratação de serviços especializados por inexigibilidade de licitação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

2.1. A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos e essenciais:

Para a solução do problema apontado, mostra-se indispensável a contratação de profissional que comprove, de forma documental e objetiva, o preenchimento dos requisitos previstos na legislação de regência.

Trata-se de serviço de natureza predominantemente intelectual, cuja singularidade decorre da combinação entre análise tributária, análise contábil-fiscal e estratégia processual em instâncias superiores.

A contratação também se justifica pela impossibilidade de absorção da demanda pelo corpo jurídico próprio do Município, tanto pela alta complexidade técnica do tema quanto pela necessidade de resposta urgente, considerando os efeitos financeiros vitoriosos.

Além disso, deve ser observada a compatibilidade do preço com a responsabilidade profissional exigida e com os parâmetros usualmente praticados no mercado para serviços dessa natureza, especialmente em contratações que adotem remuneração proporcional ao êxito.

Diante da incerteza do tempo de duração dos processos judiciais e da impossibilidade de o Município ficar desassistido ao longo do trâmite, as obrigações do contratado deverão se estender até o completo deslinde das ações ajuizadas, compreendendo todas as fases processuais necessárias — inclusive eventuais recursos, medidas cautelares e procedimentos de cumprimento de decisão ou recomposição de receita — até o efetivo ingresso ou manutenção dos valores devidos ao erário municipal.

6. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do contrato iniciará após sua assinatura. O contrato terá a vigência 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 e 110, I da referida norma.

6.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7. São obrigações da Contratada:

- a) Executar com zelo, diligência, técnica e ética profissional todos os serviços especificados na Cláusula Primeira, empregando os meios legais, administrativos e judiciais adequados para alcançar a efetiva recuperação dos créditos tributários devidos ao MUNICÍPIO CONTRATANTE, nas faturas de energia elétrica de titularidade do Município;
- b) Atuar diretamente, com presença in loco, ao menos por uma vez, em regime de cooperação técnica com os servidores municipais, para levantamento de dados, execução de auditorias, fiscalização conjunta, constituição de créditos e orientação normativa;
- c) Assessorar o Município na análise, diagnóstico e revisão da legislação previdenciária vigente, propondo alterações normativas, se necessário, visando à adequação, atualização e fortalecimento da arrecadação;
- d) Não celebrar acordos administrativos ou judiciais em nome do CONTRATANTE sem autorização expressa;
- e) Abster-se de subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objeto do contrato sem prévia anuência escrita do CONTRATANTE;
- f) Comunicar prontamente à administração municipal qualquer fato que impeça ou dificulte o cumprimento do contrato;
- g) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ação ou omissão de seus prepostos, no exercício dos serviços contratados;
- h) Elaborar e entregar, mensalmente ou conforme periodicidade ajustada, relatórios técnicos circunstanciados, contendo a descrição das atividades realizadas, contribuintes fiscalizados, valores apurados, créditos constituídos, medidas implementadas e eventuais recomendações para aprimoramento da atuação municipal;
- i) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no processo de contratação direta, atualizando os documentos sempre que expirados ou solicitados pela administração;
- j) Elaborar pareceres técnicos, estudos técnicos, notas explicativas, respostas a ofícios e documentos similares sempre que requisitado pelo CONTRATANTE ou por órgãos de controle interno e externo, relativos às atividades objeto deste contrato;
- k) Representar o MUNICÍPIO CONTRATANTE, perante os demais órgãos de controle, exclusivamente nos processos e expedientes que versem sobre as matérias abrangidas pelo objeto contratual, mediante autorização específica, quando for o caso;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

- l) Fornecer, ao término da execução contratual, relatório final conclusivo contendo a consolidação dos créditos efetivamente apurados, discriminando os valores lançados, inscritos, arrecadados, em cobrança e em contencioso.
- m) Se responsabilizar por todos os profissionais técnicos responsáveis pela execução do objeto.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários ao desempenho dos serviços;
- b) Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias para o regular desenvolvimento das atividades previstas;
- c) Efetuar o pagamento dos valores devidos, desde que comprovado o resultado econômico da atuação da CONTRATADA;
- d) Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

9. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

9.1. O futuro CONTRATADO será a empresa ORTUS ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ Nº 32.650.989/0001-75, com sede a Av. Dr. Jose Augusto Moreira, 900, Sala1905, Casa Caiada, Olinda/PE, representada por Frederico de Alcantara e Silva, ECONOMISTA, residente na Rua Coronel Uriel Sergio Cardim, 71, Apto 1401, Tamarineira, Recife, PE, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação.

10. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

10.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a ORTUS ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ Nº 32.650.989/0001-75.

10.2. Para fixação dos valores analisar-se-á criteriosamente os elementos definidores e condicionantes estabelecidos tanto pela legislação aplicável quanto pelas orientações doutrinárias e jurisprudenciais, especialmente aquelas relacionadas às atividades de alta complexidade técnica e notória especialização envolvidas na presente contratação.

Destaca-se, inicialmente, que não se realizará análise de custos diretos ou indiretos na construção da remuneração, tendo em vista que os serviços prestados pelo escritório contratado são de natureza eminentemente intelectual, pautados pela expertise dos profissionais, economista e advogado, específica e singular do contratado, o que impossibilita uma precificação baseada exclusivamente em critérios de custo material ou insumos físicos.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Neste contexto, a presente contratação versa sobre matéria de extrema complexidade técnica, compreendendo não só a análise de todo o arcabouço previdenciário municipal, como a aferição de tributos concernentes a atividade econômica complexa e novel.

Não se trata, portanto, de atividade rotineira, usual ou passível de execução por profissional ou escritório comum sem notória especialização, visto demandar profundo domínio regulatório sobre a matéria, análise e interpretação de normas tributárias específicas e conhecimento detalhado, sendo escassos os profissionais com competência comprovada neste campo.

A remuneração pelos serviços prestados terá natureza "ad exitum", ou seja, será condicionada ao êxito efetivo na recuperação de créditos previdenciários para o Município. Desta forma, não haverá qualquer desembolso prévio por parte da Administração, que somente remunerará a contratada com base no benefício econômico real que for incorporado ao erário.

1. Percentual dos Honorários: Os honorários contratuais ficam definidos em 20% (vinte por cento) sobre o montante total dos créditos previdenciários que forem efetivamente recuperados ou compensados pelo Município em decorrência dos serviços de auditoria.

2. Cálculo do Valor Estimado do Contrato: Embora o pagamento seja condicionado ao êxito, para fins de formalização contratual, é necessário apresentar um valor estimado. Este valor é calculado com base na expectativa de recuperação de créditos e no percentual de honorários pactuado.

- Valor Estimado de Recuperação de Créditos: R\$ 1.848.479,48 (um milhão, oitocentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos).
- Percentual de Honorários de Êxito: 20%
- Cálculo: R\$ 1.848.479,48 x 20% = R\$ 369.695,90

Portanto, o valor estimado do presente contrato é de R\$ 369.695,90 (trezentos e sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e cinco reais e noventa centavos). Este valor representa o montante máximo que poderá ser pago à contratada, sempre vinculado à comprovação do benefício econômico correspondente para o Município.

Tal critério garante absoluta aderência ao princípio da economicidade e à eficiência administrativa, pois só haverá remuneração efetiva mediante a geração concreta de resultados financeiros para o Município, eliminando qualquer risco de despesas sem contrapartida.

11.DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O contrato será executado sob regime de **empreitada vinculado ao êxito**, sendo a remuneração do escritório condicionada exclusivamente ao resultado efetivo e mensurável obtido com a recuperação de receitas e incremento de arrecadação tributária em favor do Município, decorrentes das ações administrativas promovidas no âmbito deste contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

12. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.7. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

12.8. O fiscal contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

12.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

12.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços objeto da presente contratação deverão ser prestados pelo escritório contratado de forma contínua, especializada e integrada, abrangendo um conjunto de ações jurídicas, técnicas, fiscais e operacionais, voltadas à identificação, apuração, constituição e recuperação de créditos tributários de competência do Município.

Todos os serviços serão executados sob o regime de remuneração por êxito, de modo que apenas haverá contraprestação financeira após o efetivo ingresso de receitas nos cofres públicos, em decorrência direta e comprovada da atuação da contratada, nos termos detalhados na minuta contratual e neste Termo de Referência.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o CONTRATANTE;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Santa Luzia - PB, 01 de abril de 2026.


Pedro Henrique Morais Nobrega
Secretário de Finanças e Gestão


Antônio César de Lira Nobrega
Secretário de Planejamento e Infraestrutura